TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

Processo:	**1167213**
Natureza:	**Denúncia**
Denunciante:	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Jurisdicionado:	Município de Unaí
Responsável:	Ericlis Yan Fernandes dos Santos
Interessado:	José Gomes Branquinho
MPTC:	Maria Cecília Borges
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, com pedido de medida liminar, em face de alegadas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 05/2024, Processo Licitatório 10/2024, deflagrado pelo Município de Unaí, com vistas ao registro de preços para aquisição de combustível de diesel para atendimentos de diversas secretarias municipais.

A denunciante sustenta, em síntese, que teria sido indevidamente inabilitada por não ter apresentado integralmente os documentos necessários para habilitação, mais especificamente a certidão negativa de débitos trabalhistas, sem que fosse oportunizada a possibilidade de saneamento da documentação a fim de viabilizar a aquisição mais vantajosa para a Administração.

A documentação inicial foi recebida como denúncia pelo Conselheiro-Presidente em 25/04/2024 (peça 5) e distribuída inicialmente ao Conselheiro Substituto Hamilton Coelho nessa mesma data (peça 8).

De início, o pedido cautelar foi indeferido pelo então relator à peça 9.

No relatório técnico inicial, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM concluiu pela procedência da denúncia, considerando irregular a inabilitação da empresa denunciante, em razão de vício sanável, em detrimento da melhor proposta, apontando como responsável o Sr. Ericlis Yan Fernandes dos Santos, Pregoeiro (peça 14).

O Ministério Público de Contas opinou pela citação do responsável (peça 16).

Citado à peça 17, o Sr. Ericlis Yan Fernandes dos Santos apresentou defesa à peça 19.

No dia 04/11/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça 24).

Em sede de reexame, a 1ª CFM (peça 25) e o Ministério Público de Contas (peça 28) opinaram pela procedência da denúncia.

É o relatório.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4136349